



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



**Processos nº 004.247-24.00/15-6 (E.A. 005.696-24.44/14-1, principal)**

**Assunto: Impugnação**

**Informação nº 0801/2015 – ASJUR/CELIC**

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto a impugnação apresentada por JOB RECURSOS HUMANOS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 335/CELIC/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de motorista e realizar a manutenção predial e patrimonial das dependências do DETRAN/RS.

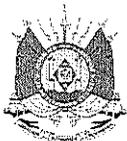
A empresa impugna a Cláusula 2, alínea "l" e subalínea "b", que mencionam o nome do Conselho – CREA, pois restringiria a competição. Sustenta que o Edital deve prever a palavra "Conselho" genericamente, para permitir que empresas, não apenas de engenharia, como também de asseio e conservação, que estejam cadastradas na família 037 possam participar do certame.

É o breve relato.

**ADMISSIBILIDADE**

A Legislação no caso da Modalidade Pregão prevê que em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do certame, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

A manifestação foi protocolada em 17.08.2015, obedecendo ao prazo legal de 2 dias úteis anteriores à data agendada para a sessão pública de abertura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



certame, em 20/08/2015, estando tempestiva.

Passe-se, portanto, à análise do mérito.

### FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão em parte à Impugnante.

A necessidade de exigência de registro no CREA para os serviços de técnico em refrigeração e de eletricitista foi objeto de análise pela Informação n.º642/2015 – ASJUR/CELIC (fls.549/551), que considerou, em síntese:

“(…)

Desse modo, opina-se no sentido de que haja o acréscimo da exigência da apresentação de registro junto ao CREA com relação aos serviços de técnico em refrigeração (n.º2.5.1) e técnico eletricitista (n.º2.1.1).”

O DETRAN se manifestou cf. mensagens de fls.555/556 no seguinte sentido;

“No que tange aos apontamentos da CELIC, informo estar de acordo com o item 1 (exigir apresentação de registro junto ao CREA dos técnicos de refrigeração e eletricitista.(…)”

Assim dispõe o Edital impugnado, Anexo I, Item 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO quanto ao tópico:

l) Prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior ou nível técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



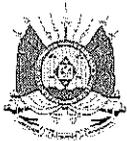
- a) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior ou nível técnico, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho profissional competente, o mesmo da alínea "I".

Ao que se verifica, em que pese tenha sido atendido o apontamento da Assessoria Jurídica de fls.549/551, o momento em que foi inserida a exigência não está adequado, pois o que prepondera é a contratação de serviços de mão de obra em geral, como referido em Impugnação, Família 037 - Terceirização de Mão De obra.

Desta forma, como indicado na referida Informação n.º642/2015 – ASJUR/CELIC a exigência deve ser deslocada para o Termo de Referência, item n.º2.5.1 – técnico em refrigeração e item n.º2.1.1 – técnico eletricitista, a exemplo do já exigido com relação ao posto de Supervisor de Manutenção, item 2.10.1 (fl.577). Também se opina pela exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no momento pagamento pelos responsáveis técnicos engenheiros conforme Termo de Referência.

### CONCLUSÃO

Dessa forma, opina-se pelo conhecimento da presente Impugnação, e diante dos argumentos expostos, sugere-se o parcial acolhimento da mesma sob o aspecto jurídico, para que seja suprimida a indicação de responsável técnico da habilitação e deslocada para o Termo de Referência conforme fundamentação e solicitadas as respectivas ARTs no pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



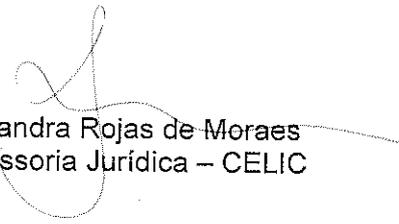
Ao final observa-se que deve ser dada a devida publicidade a todos os licitantes dos esclarecimentos prestados pelo Órgão.

Assim, restitua-se **em regime de urgência** à COPREG/CELIC.

Contudo, à consideração superior.

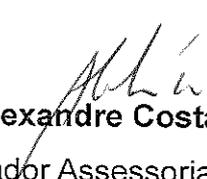
Restitua-se à COPREG/CELIC, para conhecimento e providências.

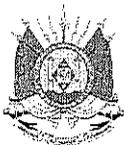
Em 18/08/2015.

  
Alexandra Rojas de Moraes  
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo. Encaminhe-se à COPREG/CELIC nos termos supra.

Em 18.8.2015.

  
**Alexandre Costa Mércio**  
Coordenador Assessoria Jurídica CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -

13

Processos nº 004.247-24.00/15-6 (E.A. 005.696-24.44/14-1, principal)

Assunto: Impugnação

Sr. Diretor

Examinada a impugnação apresentada por JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, com fundamento na opinião emitida por intermédio da Informação nº 801/2015 – ASJUR/CELIC, decido por **ACOLHÊ-LA, EM PARTE**, para que o edital, na habilitação, seja retificado para que seja suprimida a exigência de registro do profissional no CREA nessa fase e para que a exigência seja deslocada para o Termo de Referência, item n.º2.5.1 – técnico em refrigeração e item n.º2.1.1 – técnico eletricista, além de solicitadas as respectivas ARTs no pagamento, conforme Termo de Referência.

Pregoeiro(a)

De acordo. Aprovo a decisão do Pregoeiro(a). Notifiquem-se as empresas interessadas.

Jairo Peres de Oliveira  
Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC

